



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO N°. 034/2013 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 16 de agosto de 2013.

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do anexo 4 da Lei de Zoneamento Uso e ocupação do solo, incluindo a taxa de ocupação em todas as Zonas de corredores de transporte para 75%.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 16 de agosto de 2.013

Membros da comissão:

Alencar Cella
Engenheiro Agrônomo
Presidente da C.N.L.U.

Patrícia M. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rafael Perin Giloli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Waleska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Rogério Antônio da Silva
Departamento de Tributação

Hugo Leonardo Martins Freire
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Ambiental

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 035/2013 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 16 de agosto de 2013,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do Anexo 01 da Lei de Zoneamento , Uso e Ocupação do Solo , alterando de ZEIS para ZI2 os lotes que de 1000,00m² ou maiores que estão voltados para a Rua São Francisco de Assis e de frente também para a Rua Passo Fundo na primeira quadra próxima a MT 242. Solicitado pela empresa Posto de Molas Sorriso.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 16 de agosto de 2.013**

Membros da comissão:

Alancar Cellia
Engenheiro Agrônomo
Presidente da C.N.L.U

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rafaela M. Silloti
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Waleska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Rogério Agostinho da Silva
Departamento de Tributação

Hugo Leonardo Martins Freire
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Ambiental

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista

Hugo Leonardo Martins Freire



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 040/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 10 de Setembro de 2013,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a inclusão da Rua 06, localizada no Loteamento Verdes Campos - Setor Leste, como ZCT3 (zona de corredor de transporte 3) e inclusão da mesma no item (7) do anexo 4, onde fica permitível a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a via.

Obs.: o deferimento não implica na alteração imediata da lei, já que a permuta da área para o município ainda não foi realizada. A Lei só sofrerá alterações depois de realizada a permuta.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 03 de outubro de 2.013**

Membros da comissão:

Aleacar Cellia
Secretário da Cidade
Presidente do CNLU

Rafael Perin Giloli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista

Caroline Schulte
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Diego Tsumoru Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Emanu Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 041/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 10 de Setembro de 2013,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração de AEU (área de expansão urbana) para Z12 (zona industrial 2), no lote denominado valo, matrícula 9330 (RGI Sorriso-MT), situado ao lado do Loteamento Verdes Campos - Setor Oeste, com as seguintes condicionantes:

- a) plantio de uma barreira verde nos fundos e laterais do lote para que o empreendimento não venha causar incômodo aos futuros loteamentos que serão instalados nos fundos do lote
- b) que com o crescimento do município e com a implantação do loteamento localizado próximo ao lote em questão, caso o empreendimento cause qualquer impacto sobre as residências, mesmo elas implantadas posteriormente ao empreendimento da Engedelta, o empreendedor deverá providenciar todas as medidas para sanar o impacto causado a vizinhança, inclusive a pavimentação do acesso e área de manobra de caminhões.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 03 de outubro de 2.013**

Membros da comissão:

Alencar Cella -
Secretário de Cidade
Presidente do C.N.L.U.

Rafaela Schmitt
ASSENARTS
Arquiteta e Urbanista

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista

Caroline Schultz
ASSENARTS
Arquiteta e Urbanista

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Diogo Isutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Ernani Góimardas
ASSENARTS
Arquiteto e Urbanista



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 045/2013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 31 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a certidão de viabilidade do loteamento residencial Estrela do Sul , e a alteração de zoneamento de ZI2 (Zona Industrial 2) para ZEIS (zona de interesse social), localizado nos lotes 155, 156 e 157, loteamento industrial , com as seguintes condicionantes:

- a) execução da iluminação pública da Rua Gravataí da Rua Iraí até a divisa final do lote,
- b) Execução de toda a Infra estrutura da Rua Esteio na divisa do loteamento,
- c) Execução da tubulação de drenagem do loteamento até o destino final (Rio Lira),
- d) Rua de 15,00m entre as quadras 07 e 08,
- e) execução de passeio público (calçada padrão do município) em todos os alinhamentos de lotes públicos (ELUP, área verdes e Equipamentos Comunitários)
- f) entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas).
- g) um lote público no ponto mais alto do loteamento, para a instalação do poço da Águas de Sorriso.
- h) concentrar o equipamento comunitário na quadra 3.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 31 de outubro de 2013**

Membros da comissão:

Alencar Cala
Secretário da Cidade
Presidente do CNNI

Rafael Perini Chilli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Agrícola e Urbanista

Djogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

00010000-31-000

Marcio Oliveira
Marcio Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista

Rogério Aparecida da Silva
Rogério Aparecida da Silva
Departamento de Tributação

Caroline Schulz
Caroline Schulz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Mauro Esteves Stellato
Mauro Esteves Stellato
Procurador do Município



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 047/2013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 31 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a certidão de viabilidade do loteamento residencial Anhanguera, e a alteração de zoneamento de ZH3 (Zona Habitacional 3) para ZEIS (zona de interesse social), localizado no lote 100, loteamento Gleba Sorriso, matrícula 6017 (CRI Sorriso) com as seguintes condicionantes:

- a) Execução de toda a Infra estrutura da Avenida Cláudio Frâncio na divisa do loteamento,
- b) Execução da tubulação de drenagem do loteamento até o destino final,
- c) execução de passeio público (calçada padrão do município) em todos os alinhamentos de lotes públicos (ELUP, área verdes e Equipamentos Comunitários),
- d) entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas),
- e) um lote público no ponto mais alto do loteamento, para a instalação do poço da Águas de Sorriso.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 31 de outubro de 2.013**

Membros da comissão:

Alencar Cella
Secretário da Cidade
Presidente do C.N.L.U.

Rafael Perin Gilioli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

destaño anno: 2016

Marcelo Antônio de Oliveira
Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista

Rogério Aparecida da Silva
Rogério Aparecida da Silva
Departamento de Tributação

Caroline Schultz
Caroline Schultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Rafael Teves Stellato
Rafael Teves Stellato
Proprietário do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 051/2013 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 03 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do anexo 04 da Lei complementar 177/2013, onde os recuos laterais e de fundos utilizem os parâmetros da zona atravessada.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 03 de dezembro de 2.013

Membros da comissão:

Alecsor Célia
Secretário da Cidade
Presidente do CNU

Dilog Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Waleska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Patrícia M. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista

Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rafael Pinto Carvalho
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rafael Esteves Stellato
Procurador do Município



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO N°. 055/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 12 de Dezembro de 2013,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do anexo 01 da Lei complementar 176/2013, onde se altera de ZH2 (Zona Habitacional 2) para ZAD1 (Zona de adensamento 1) o trecho entre as Ruas Perimetral Sudeste (BR 163) até a Avenida Otávio de Souza Cruz, e da Avenida Ademar Raiter até a Perimetral Nordeste (hoje Avenida Mario Raiter).

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 12 de dezembro de 2.013**

Membros da comissão:

Alencar Cellia
Secretário da Cidade
Presidente do C.N.L.U.

Diego Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Caroline Schultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Rafael Esteves Stellato
Procurador do Município

Rafael Perin Giloli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Emano Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 012/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 25 de abril de 2014,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração da Lei Complementar 195/2014 de 01 de abril de 2014 para a proposta apresentada pelo departamento de engenharia.

Altera-se a tabela do anexo 04 da Lei complementar 177/2014.

a) Na ZCT-2 (zona de corredor de transporte 2 acrescentar item (15) no uso permissível.

O item 15 terá a seguinte redação: (15) - É considerado permissível a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).

b) Altera-se o item (7) para a seguinte redação: (7) - É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível), nos lotes com testada para a seguinte via: - Perimetral Sudeste

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 25 de Abril de 2.014

Membros da comissão:

Luiz Henrique Melita Conte
Presidente do CNLU

Patricia Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Rafael Esteves Stellato
Procurador Municipal

Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitário

Emani Gulmarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rafael Penn Giloli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rogério Marcondes da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 015/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 25 de abril de 2014,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do Anexo 1 - Mapa da Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, obedecendo os seguintes itens:

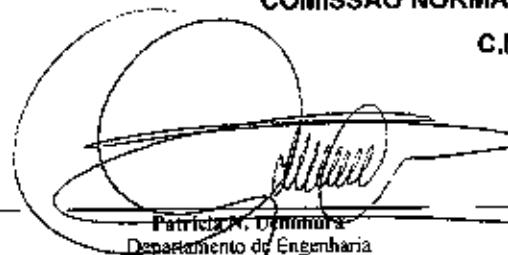
a) alteração do anel viário no sentido Ipiranga do Norte para a ZCT1 (zona de corredor de transporte 1) com a observação que nesta via fique permissível os itens geradores de impacto compatíveis - Grupo 4a do lado da via externo a massa urbana e do lado interno da via voltado ao centro da cidade continua a ZH2 (zona habitacional 2) que permite até Grupo 3 - Geradores de incômodo.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

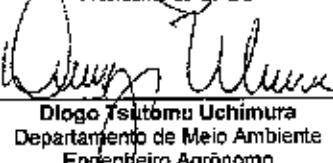
C.N.L.U., em 25 de Abril de 2.014

Membros da comissão:

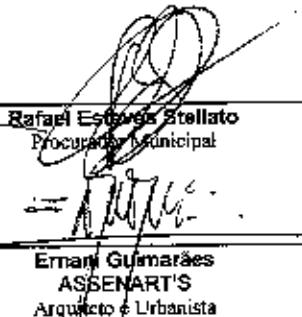

Luiz Henrique Molina Conte
Presidente do CNU


Patricia R. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

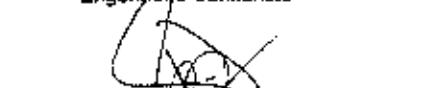

Rafael Esteves Stellato
Procurador Municipal


Diogo Tsutsumi Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista


Emano Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Rafael Perlin Gilotti
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Rogério Almeida da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 016/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 25 de abril de 2014,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração dos Anexos 1 (Mapa) e Anexo 4 (tabela de parâmetros) da Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, obedecendo os seguintes itens:

- 1) alterar de ZCT3 para ZCT2 as seguintes vias,
 - a) Avenida Noêmia Tonello Dalmolin
 - b) Avenida João Baptista Francio
 - c) Avenida Oregon
 - d) Avenida dos Universitários,
- 2) alteração do mapa de zoneamento dando prolongamento da Avenida Oregon até a Avenida dos Universitários;
- 3) Alteração do zoneamento nos condomínios fechados de ZEIS para ZH2.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 25 de Abril de 2.014

Membros da comissão:

Luis Henrique Molena Conte
Presidente do CNUU

Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Rafael Perin Gilioli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitário

Rafael Batavus Steilato
Procurador Municipal

Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 020/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 04 de junho de 2014,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração no Anexo 4 da Lei 177/2014 na ZH2 induir na área mínima do lote de 360,00m² para 300,00m² somente para o distrito de Primavera, criando uma legenda específica para o distrito.

– Fica indeferido a solicitação de alteração Anexo 4 da Lei 177/2014 , alterando a testada mínima de 15,00m para 10,00m para a aprovação de loteamentos para o distrito de primavera.

Fica a sugestão de utilizarem ZH3 e ZEIS para que a testada dos lotes nos novos loteamento sejam de 10,00m ou 12,00m.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 04 de junho de 2.014**

Membros da comissão:

Luz Henrique Molena Conte
Presidente do CNEU

Diego Tsutsumi Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Rafael Perin Giloli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Waleska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Rafael Esteves Stellato
Procurador Municipal

Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO N°. 026/2014 DE 18 DE JUNHO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 18 de junho de 2014,

RESOLVE:

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração dos Anexo s 1 (Mapa) e Anexo 4 (tabela de parâmetros) da Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, obedecendo os seguintes itens:

- 1) No anexo 4 no uso permitido na ZI1 e ZI2 acrescentar o item 17;
- 2) inclusão do item 17 com o seguinte texto: (17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroportuário;
- 3) Alteração no Anexo 01 (Mapa de Zoneamento), no trecho da BR 163 sentido Sorriso / Sinop a partir do Loteamento verdes campos até o limite do armazém da Bertuol uma faixa de profundidade de 300,00m de ZI2 e da Bertuol até a Zona especial de Aeroporto uma faixa de profundidade de 300,00m de ZI1 dos dois lados da BR 163, serão liberados a ZI1 e ZI2 nestes trechos exceto as atividades que gerem odores ou partículas aéreas.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 18 de junho de 2.014**

Membros da comissão:

<hr/> <p>Luiz Henrique Moleta Conte Presidente do CNLU</p>	<hr/> <p>Patrícia N. Uchimura Departamento de Engenharia Arquiteta e Urbanista</p>	<hr/> <p>Rafael Esteves Stellato Procurador Municipal</p>
<hr/> <p>Rafael Perin Gilioli ASSENART'S Arquiteto e Urbanista</p>	<hr/> <p>Marcelo Antônio de Oliveira Departamento de Engenharia Engenheiro Sanitário</p>	<hr/> <p>Caroline Marcela Schultz ASSENART'S Arquiteta e Urbanista</p>
	<hr/> <p>Rogério Aparecido da Silva Departamento de Tributação Fiscal</p>	

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ÁREA	PERÍODO	PERÍODO (b)	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	300,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4a	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	300,00
ZH1	HU	-	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	300,00
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZL-1	GRUPO 4a (1) (1)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00	
ZL-2	GRUPO 4a (5) (1)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00
ZELS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USO	TIPO	PARAMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	POTENCIAL	TAXA	PERÍODO	PARÂMETROS DA ZONA FRONTEIRIZA	FUNDOS DE TERRA (M)	COTA MÍNIMA	PERÍODOS	
										USO	TIPO
ZCT-1	HU HMM / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15	75,00	20,00	15,00	400,00	
ZCT-2	HU HMM / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(15)	GRUPO 4b (6)	1,00	8,00	0,15	75,00	20,00	4,00 (6)	10,00 (1)	350,00
ZCT-3	HU HMM / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (6)	GRUPO 4 (6)	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA	4,00 (6)	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA	10,00 (1)	360,00	
ZIA-1	(2)	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	50,00	2	5,00	2,00	2,00 (1)
ZIA-2	(2) (12)	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	50,00	2	6,00	2,00	2,00 (1)
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	0,40	-	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00 (1)

LEGENDA

(A) - Dependente da Análise de Atividade - Atividades classificadas contra "Geradoras de Impactos".

- (1) - Com Área Instalada (AI) de até 500m².
- (2) - Sendo permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem à conservação e recuperação da área;
- (3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 88 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos da grau de incompatibilidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruidos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos impactos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implementação de medidas mitigadoras.
- (5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incompatibilidade está vinculada aos processos utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.
- (6) - Extendo quando o corredor atravessar a ZI.

(7) (7.1) - É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estoque superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível nos lotes com frente para a seguinte via:

- Perímetro Suldeste

(7) (7.2) - É permitida a utilização referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metatérmica, tornearia, fumaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com frente para as seguintes vias:

- Avenida Los Angeles;

- Avenida Cláudito Franco

(8) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:

- Perímetro Suldeste;

- Avenida Idemar Riese;

- Perímetro Noroeste, entre a Perímetro Suldeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Perímetro Sudeste, entre a Perímetro Suldeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(9) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:

- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.

(10) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes tranches:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perímetro Suldeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Avenida Nataílio João Brascansin, entre a Perímetro Suldeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Avenida Ademar Ritter, entre a Perímetro Suldeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(11) - É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:

- Perímetro Suldeste, a partir do cruzamento com a Perímetro Sudeste seguindo no sentido Cuiabá.

(12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes.

(13) - O licenciamento da empreendimento é autorizado a atividades restrintivas ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.

(14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionada a aprovação do CNUU e CONDESS.

(15) - É considerado permissível a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estoque superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível.

(16) - No anel viário a Noroeste da BR-163, sentido Soniso / Sinop, partindo do trecho com a Perímetro Sudeste até o encontro com a BR-163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado assoreado da via

Bento Soárez/Sinop

(17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.

(a) - Com a duração máxima ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.

(b) - Até 2 (dois) pavimentos a facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos cais de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.

(c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos cais de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10,

devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.

(d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNUU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sinop - (COMDESS).

(e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial da frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

- Avenida Curió;

- Avenida Porto Alegre;

- Avenida Imigrantes.

LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial da frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial da frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(h) - Exceção para seguintes vias:

1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Cláudio Souza Cruz = 6 Pavimentos;

- Entre a Marginal Esquerda e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 8 Pavimentos;

- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemíia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

2. Avenida Ademar Rauter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Olélio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 8 Pavimentos;

- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Santa Maria e a Avenida Noemíia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Cláudio Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;

- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Perimetral Noroeste e Límite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos.

6. Avenida Nataíno João Brascansin

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Cláudio Souza Cruz = 6 Pavimentos;

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 8 Pavimentos;

- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemíia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

7. Avenida Noemíia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Límite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 8 Pavimentos.

8. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e o Límite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.

(i) - Quando o percursoamento se tratar de lotamento a faixa da mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.